

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 16.2 do Objetivo 16 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reformular, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, alinhando-as às disposições curriculares dos países com os melhores resultados em avaliações padronizadas internacionais, mormente PIRLS e TIMSS, e privilegiando aspectos práticos de sala de aula.”

JUSTIFICAÇÃO

A reformulação com base em evidências e boas práticas comprovadas internacionalmente aproxima o currículo do que realmente faz diferença no desempenho estudantil. O destaque para o componente prático na formação inicial e na residência pedagógica, assim como o alinhamento com padrões internacionais, transforma a matriz docente e pode acelerar a superação do fosso histórico de resultados insatisfatórios do Brasil em avaliações globais. O termo "fomentar", da redação original, não é objetivo, dando margem para inúmeras ações, as quais podem não condizer com o objetivo da estratégia. A estratégia deve apresentar uma direção à modificação e essa direção deve ser o apego àquilo que demonstradamente funciona. Utilizar parâmetros de avaliações mundialmente reconhecidas é a melhor forma de mensurar e melhorar a qualidade do ensino no Brasil.”

Sala das Sessões,



* C D 2 5 9 9 5 7 6 3 6 8 0 0 *